

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

**CAPITULO I
DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A., bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

**CAPITULO II
MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. O Conselho tem como missão zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência; pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; pela proteção e valorização do patrimônio da EBC tomando por base os valores e a função social da Empresa.

**CAPITULO III
ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da EBC e decidir sobre questões estratégicas, visando:

- I - promover e observar o objeto social da EBC;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da EBC, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da EBC, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo:

I - por um membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que exercerá a presidência do colegiado e escolherá seu substituto, excluído o Diretor-Presidente da EBC;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e do disposto neste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º. Para a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, o candidato a conselheiro titular comporá uma chapa juntamente com o respectivo candidato a suplente.

§ 3º. As regras de sucessão do conselheiro representante dos empregados devem seguir as disposições da Portaria MPOG n.º 026, de 11 de março de 2011.

Art. 5º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, à exceção do Diretor-Presidente, que integrará o colegiado enquanto ocupar o cargo.

§ 1º. O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de publicação do ato de nomeação e estenderá até a investidura dos novos administradores.

§ 2º. Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á da data da assinatura do termo de posse.

CAPITULO V DA INVESTIDURA

Art. 6º. A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a nomeação, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho.

Art. 7º. São condições para a posse, que o conselheiro:

I - assine o termo de posse, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão;

II - cumpra os requisitos e forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que ficará arquivada na sede da EBC; e

III - apresente a última declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil.

§ 1º. O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à EBC eventual mudança do domicílio.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer, após a posse, fato superveniente que caracterize incompatibilidade e/ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à Empresa a existência do fato.

Art. 8º. Não poderão ocupar vagas no Conselho, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que foram condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral; e

VIII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia Geral.

§ 1º. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação que, direta ou indiretamente, sejam de interesses de sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 5% (cinco) por cento do capital social.

§ 2º. O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EBC, cargo de gestão.

CAPITULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores.

Parágrafo único – O Conselheiro de Administração suplente do representante dos empregados, quando em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

CAPITULO VII COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão de orientação e de direção superior da EBC:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da EBC;
- II - convocar, nos casos previstos em lei e no Estatuto Social, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III - opinar e encaminhar à Assembleia Geral:
 - a) o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
 - b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;
 - c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e
 - d) a proposta de aumento de capital, preço e condições de emissão, subscrição e integralização de ações.
- IV - aprovar o regimento interno da EBC, que detalhará as atribuições e as competências dos diretores, bem como a sua estrutura organizacional e o seu funcionamento, observado o disposto no Estatuto Social;
- V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da EBC, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes, bem como sobre as providências adotadas pela administração para

regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia pela EBC;

VII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a sua destituição;

VIII - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

IX - aprovar normas internas para licitação e para contratação de aquisição de obras e serviços;

X - definir as normas específicas para contratação de pessoal permanente da EBC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

XI - determinar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, mesmo de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XII - encaminhar à Assembleia Geral as propostas de alterações do Estatuto Social;

XIII - definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, submeter proposta de nomeação e dispensa do titular da unidade à aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União - CGU.

XIV - realizar ao menos uma vez por ano, reunião ordinária sem a presença do Diretor-Presidente da EBC, para análise e aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, e de alterações requeridas;

XV - autorizar a abertura, a transferência ou encerramento de escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão;

XVI - aprovar o plano de cargos, carreira e salários e o quadro de pessoal;

XVII - autorizar a contratação de empréstimos, seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas, profissionais autônomos e a prestação de cauções, avais e fianças no interesse da EBC;

XVIII - acompanhar o desempenho econômico e financeiro da sociedade;

XIX - encaminhar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a proposta de criação de cargos e a fixação de salários, benefícios e vantagens;

XX - designar e destituir o titular da Ouvidoria;

XXI - acompanhar os relatórios bimestrais da Ouvidoria sobre a atuação da EBC; e

XXII - decidir os casos omissos do Estatuto Social.

CAPITULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente do Conselho;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

III - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, documentação que lhe for distribuída;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;

V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da EBC e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Diretor-Presidente da EBC;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da EBC a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações

somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VII - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a EBC, seu acionista controlador e, ainda, entre a EBC e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

VIII - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

IX - zelar pela adoção, pela EBC, das boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único - O Conselheiro de Administração, representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

CAPITULO IX DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da EBC, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da EBC, da União e das demais partes interessadas, empregados, sociedade e fornecedores;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII - designar o Vice-Presidente do Conselho de Administração que o substituirá em suas ausências;

VIII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

IX - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da EBC, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPITULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho de Administração será assessorado, em suas reuniões, pela Secretaria Executiva da EBC, unidade responsável por:

I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base em solicitações de conselheiros e consulta à Diretoria Executiva, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

III - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação, inclusive no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

VI - encaminhar os documentos de Decisão do Conselho de Administração às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;

VII - monitorar o atendimento às recomendações do Conselho de Administração;

VIII - auxiliar os relatores na realização de diligências ou audiências julgadas necessárias à instrução da matéria em estudo;

IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho de Administração, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;

X - indicar ao Conselho de Administração necessidades de alteração neste Regimento Interno decorrentes de modificações em dispositivos legais;

XI - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho; e

XIII - encaminhar às competentes áreas da EBC, por meio de memorando, as solicitações de consultas e/ou pedidos formulados pelos membros do Conselho de Administração.

CAPITULO XI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais conselheiros, aquele que exercerá suas funções pertinentes ao cargo.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente da EBC não poderá presidir o Conselho de Administração.

Art. 15. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que esteja presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 16. Na hipótese de ausência ou impedimento do representante dos empregados no Conselho de Administração, o seu suplente o substituirá.

CAPITULO XII DA VACÂNCIA

Art. 17. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O conselheiro que deixar de participar de mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, no intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a justificativa para a ausência de conselheiros nas reuniões.

§ 3º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será nomeado, nos termos do artigo 4º deste Regimento, que completará a gestão do substituído.

§ 4º. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, o suplente assumirá a vaga até o término da gestão.

§ 5º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

Art. 18. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz a partir desse momento perante a Empresa, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 1º. Os representantes no Conselho de Administração da EBC advindos da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Cultura, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quando de

renúncia ao cargo de conselheiro, deverão adicionalmente dar ciência do fato ao órgão que os indicou.

§ 2º. O representante dos empregados da EBC no Conselho de Administração, quando da renúncia ao cargo de conselheiro, deverá adicionalmente dar ciência do fato ao seu órgão de lotação na Empresa e ao seu suplente.

CAPITULO XIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, por e-mail, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Parágrafo Único - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 21. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Empresa, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante telefone, videoconferência ou e-mail.

Parágrafo Único - Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da EBC e com parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por qualquer conselheiro, por escrito, à Secretaria Executiva da EBC, tendo a Empresa que prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 23. As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou, ainda, de um terço dos membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão dos Conselheiros.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para avaliação da Diretoria Executiva da Empresa.

Art. 25. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC.

Art. 26. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos Conselheiros, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 27. Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros dos demais Conselhos existentes, da Diretoria Executiva ou outros convidados cujas presenças o Conselho de Administração julgar necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 28. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e se tiverem sido lavradas em atas, e, sempre que contiverem deliberações destinadas a

produzir efeitos perante terceiros, deverão seus extratos arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os conselheiros presentes e pelo secretário da reunião.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada aos conselheiros, no prazo máximo de dez dias corridos, para exame, cuja leitura e assinatura serão providenciadas na subsequente reunião do Conselho.

CAPITULO XIV DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A diretoria da EBC deverá:

I - fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:

a) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e

b) cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando das reuniões ordinárias;

II - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

III - colocar à disposição do Conselho:

a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;

c) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

d) serviços jurídicos da EBC; e

IV - fornecer com a antecedência mínima de cinco dias, matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 30. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria da EBC, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Secretaria do Conselho de Administração.

CAPITULO XV DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 32. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração; modificação do capital social; planos de investimento ou orçamentos de capital; distribuição de dividendos; transformação, incorporação, fusão ou cisão; e exame das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPITULO XVI DA COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 34. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 35. Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser necessariamente do Conselho e, de preferência independentes, os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho, por pessoal do

quadro da EBC ou profissionais especializados na matéria do objeto a ser tratado no âmbito do Comitê, cabendo a sua coordenação ao Conselheiro.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, sem direito de voto, administradores, empregados, especialistas ou outros profissionais cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 36. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 37. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 11 deste Regimento.

CAPITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 39. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Empresa.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.